



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.079, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros que menciona para liquidação da Fundação para Educação, Cultura e Desenvolvimento de Campos do Jordão - FEC, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o processo TC nº 004085.989.20-0, no qual foi recomendando a liquidação e a definitiva extinção da entidade;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, pautando ainda pela escorreita aplicação dos recursos públicos; e,

CONSIDERANDO, que a presença do Poder Público Municipal, através da nomeação dos liquidantes com poderes especiais que visem o atendimento às necessidades coletivas e necessárias.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os abaixo mencionados como membros para a efetiva liquidação e extinção da Fundação para a Educação, Cultura e Desenvolvimento de Campos do Jordão:

- a) Ely Teixeira de Sá, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.***.178.
- b) Rogério Coelho da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.***.329-5.

Art. 2º. A liquidação de que trata o artigo anterior objetiva:

- I – Elaborar os Demonstrativos Contábeis da referida instituição;
- II – Encerrar a conta corrente nº 010.008.554-7 no Banco do Brasil; e,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Apresentar documentações para a definitiva “baixa” do CNPJ da instituição perante a Receita Federal.

Art. 3º. No exercício de membros de suas funções caberá aos liquidantes a prática de todos os atos inerentes à liquidação e extinção, dentre eles:

I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias a liquidação e extinção da FEC;

III – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo relatório ao final expondo a situação, assim como os trabalhos realizados.

Art. 4º. Poderá ser contratado serviço para a liquidação e extinção, desde que devidamente justificado amparado.

Art. 5º. A liquidação vigorará por um período inicial de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes, ou ainda ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário, ficando autorizados, desde já, nos termos das Leis Orçamentárias Municipais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.002, de 11 de fevereiro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 14 de agosto de 2026.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 14 de agosto de 2026.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais